

**ILUSTRÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ANÁLISE DA SECRETARIA DA CIDADANIA DE SOROCABA/SP.**

Processo Administrativo nº 10196/2023  
Edital de Chamamento Público nº 07/2023

**Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção – AEBVB**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 50.811.330/0001-35, sediada na cidade de Araçariguama/SP, à Rua Bom Pastor, nº 300 – Vale da Bênção, neste ato representando a Unidade de Prestação de Serviços de Acolhimento Institucional - Casa Nova Vida, inscrita no CNPJ/MF nº 50.811.330/0001-16, instalada na Avenida Dr. Américo Figueiredo, nº 645 - Jardim Simus - Sorocaba/SP, representada por seu presidente **Jonathan Ferreira dos Santos**, portador do CPF/MF nº [REDACTED], vem respeitosamente a presença dessa digna **Comissão de Seleção e Análise** para, nos termos da Cláusula 11. do Edital de Chamamento em epígrafe, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra o **resultado da análise do Envelope “1”**, conforme decisão dessa digna Comissão, fazendo para tanto as considerações que demonstram seu inconformismo, requerendo ao final, a reconsideração da pontuação atribuída ao inciso **“D - Quadro de Recursos Humanos da Instituição Proponente”** do Edital de Chamamento acima epigrafado.

**DA TEMPESTIVIDADE**

*É o presente Recurso plenamente tempestivo, uma vez que a divulgação do resultado da análise do Envelope “1” se deu no dia 11 (onze) de dezembro de 2023. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa é 18 de dezembro (segunda-feira) do ano em curso, razão pela qual deve a respeitável Comissão conhecer e julgar a presente medida.*

## DO CABIMENTO DO RECURSO

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LV, assegura claramente o direito pela ampla defesa, conforme texto legal inframencionado:

**“LV – Aos litigantes, em processo jurídico ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”**

Em comentário ao dispositivo legal supracitado, o brilhante conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **Antônio Roque Citadini**, com maestria destrinça o tema abordado, em seu livro *Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas*, 3ª Edição, Max Limonad, São Paulo, 1999, p. 507:

**“A atual Constituição, como afirmado, consagra de forma abrangente o direito à ampla defesa, inclusive no processo administrativo. Obedecendo a isto, esta lei de licitações, igualmente, procura assegurar a todos os participantes de disputas licitatórias, o mais amplo direito de intervir na defesa de seus interesses. Qualquer cidadão também tem garantido o acesso aos documentos licitatórios, podendo representar contra os agentes públicos, nos casos em que detectar qualquer irregularidade.”**

*Assim, roga a respeitável comissão que receba, conheça as razões alinhadas e, ao final reconsidera a decisão, classificando esta instituição como apta para a prestação dos serviços objeto do pleito em andamento.*

## DA RECORRENTE

A AEBVB - Casa Nova Vida iniciou sua parceria com a municipalidade no acolhimento institucional em regime de abrigo, assistindo crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social e abandono, em período integral, no ano de 1986, quando instalou-se no bairro da Caputera, num pequeno sítio que chamou de **“Sítio Nova Vida”**. Passados alguns anos, considerando as dificuldades de acesso e integração das crianças e adolescentes com as escolas, optou-se pela aproximação dos bairros mais próximos, chegando ao atual, no bairro Jardim Simus.

Até aqui, são trinta e sete anos de trabalho e dedicação, prestando um trabalho altamente eficiente e de excelência nesse segmento, atendendo às necessidades dos acolhidos de forma ágil, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro.

Em todos esses anos de dedicação às crianças e adolescentes, muitas foram as experiências e testemunhos de acolhidos que por aqui passaram e receberam mais do que cuidado e proteção, receberam orientação e estímulo ao desenvolvimento relacional, pessoal e incentivo à busca do crescimento profissional.

Em várias oportunidades recebemos a visita de ex-acolhidos que, depois de formados e com família constituída, aqui retornam orgulhosos pelas vitórias conquistadas e agradecidos pelo apoio e incentivo que aqui receberam. Tais experiências nos emocionam e por vezes nos levam às lágrimas, enchendo nosso coração de alegria e orgulho pelo dever cumprido.

Com toda certeza podemos reconhecer o **DEVER CUMPRIDO**.

Assim, não podemos ficar inertes diante da possibilidade de sermos forçados a fechar nossas portas, quando estamos dispostos a empreender nossos esforços no oferecimento de novas oportunidades de fortalecimento, crendo e ensinando que há sim um bom futuro para todos.

É com essa visão que apresentamos nosso recurso a essa digna comissão.

## **DA DESCLASSIFICAÇÃO**

Atendendo ao edital de chamamento público nº 07/2023, da Secretaria da Cidadania - Prefeitura Municipal de Sorocaba, a **Recorrente** veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias e legais aplicadas a espécie.

Marcado para o dia 06/12/2023 – quarta-Feira, seguindo procedimento determinado a **Recorrente** apresentou envelope contendo a **Proposta de Trabalho** nos moldes requeridos no edital.

Infelizmente, ao tomar conhecimento dos resultados da análise da nossa proposta, divulgada no dia 12/12/2023, nos deparamos com a seguinte conclusão:

“Fica atribuída a nota 6,0 à proposta apresentada pela proponente, sendo considerada desclassificada no presente certame, visto nota (0,0) no critério de julgamento (D) Quadro de recursos humanos da instituição proponente.”

#### AS RAZÕES PARA A RECONSIDERAÇÃO

Quantidade / Cargo	Nível de Escolaridade	Jornada de trabalho Horário de início e fim	Forma de Contratação
04 - Educador/ Cuidador Social	Ensino Médio	<b>12 X 36</b> <b>Diurno:</b> 07:00 às 19:00 hs  <b>Noturno:</b> 19:00 às 07:00hs  <b>Jornada de 44 horas</b> segunda à sexta-feira 08:00 às 17:00hs e sábado 8:00 às 12:00hs	CLT
10 - Auxiliar de Cuidador	Ensino Fundamental	<b>12 X 36</b> <b>Diurno:</b> 07:00 às 19:00hs 08:00 às 20:00hs 09:00 às 21:00hs e 10:00 às 22:00hs  <b>Noturno:</b> 19:00 às 07:00hs	CLT

Conforme o Quadro de Jornada de Trabalho acima (como apresentado na Proposta Técnica de Trabalho do envelope “1”), no item **5.11 (RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS)**, cumpre-nos esclarecer que a função de **Educador/Cuidador** é realizada em dois períodos - diurno e noturno, em jornada de trabalho **12X36**, da seguinte forma:

1 (um) **Educador/Cuidador** no período noturno (19:00hs às 07:00hs) e 2 (dois) **Educadores/Cuidadores** no período diurno (07:00hs às 19:00hs), contando com 1 (uma) Educadora/Cuidadora com jornada de 44 horas semanais, 08:00hs às 17:00hs, de segunda à sexta-feira e, aos sábados, das 08:00hs às 12:00hs, desenvolvendo suas funções no papel de referência para as crianças/adolescentes e demais educadores auxiliares. É essa **Educadora/Cuidadora** que proporciona a constância e estabilidade na rotina diária da casa, como referência e previsibilidade nas tarefas e obrigações de cada um. Evidentemente, temos **10 (dez) Auxiliares de Cuidador** que são distribuídos entre os turnos conforme as necessidades o exigirem.

Este modelo tem sido aplicado há vários anos, demonstrando ser altamente eficiente, atendendo às necessidades dos acolhidos de forma ágil, proporcionando um ambiente acolhedor e seguro.

Sendo assim, consideramos que a presença diária de uma **Educadora/Cuidadora** no Serviço de Acolhimento possibilita a oferta de cuidado, proteção e afeto às crianças/adolescentes que estão sob nossa responsabilidade, suprimindo suas necessidades emocionais, num ambiente seguro e acolhedor. O vínculo afetivo construído dia a dia se mostra essencial para o desenvolvimento saudável das crianças, promovendo segurança, confiança e autoestima.

A convivência diária desta **Educadora/Cuidadora** permite que se alcance melhores resultados na promoção da saúde mental das crianças e dos adolescentes institucionalizados, já que ela se responsabiliza por suas rotinas e atividades, acompanhando-os em seu desenvolvimento. Assim, “é ela quem observa e está em contato direto com as reações, comportamentos, demonstrações de angústia, ansiedade, alegria e dificuldades destes acolhidos”. Aproxima-se da figura materna num ambiente que podemos chamar de lar.

Podemos afirmar com toda certeza que essa **Cuidadora/Educadora Social** presente diariamente na “**Casa Nova Vida**” traz benefícios imensuráveis através de seu comprometimento. Os resultados são reconhecidos na criação de vínculos diários com as crianças/adolescentes, através das atividades educativas e do suporte emocional oferecido com paciência, criatividade e habilidade de comunicação, estabelecendo limites claros, trabalhando a autonomia das crianças e fortalecendo a integração do trabalho em equipe.

## **CONCLUSÃO**

Diante de tudo que aqui foi exposto, cumpre-nos mui respeitosamente **REQUERER** dessa digna **Comissão de Seleção e Análise** que receba, analise, aceite os esclarecimentos aqui prestados, dando **PROVIMENTO** ao presente **RECURSO**, **RECONSIDERANDO** vossa decisão, tornando **APTA** a **Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção - Casa Nova Vida** para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes**, objeto do Edital de Chamamento nº 07/2023.

Pelo deferimento,

Sorocaba/SP, 15 de dezembro de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JONATHAN FERREIRA DOS SANTOS  
Data: 15/12/2023 11:47:04-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Associação Educacional e Beneficente Vale da Bênção - Casa Nova Vida**

CNPJ nº 50.811.330/0001-16

**Jonathan Ferreira dos Santos**

Presidente

**João Fidelis da Silva Neto**

Depto. Jurídico

OAB/SP nº 119548

Recebemos / SEC/1

15/12/2023  
Fabiana

Fabiana Mangini Rolim  
Chefe de Divisão de Parcerias e Planejamento  
SECID/DPP